



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Irauçuba

Irauçuba - Ceará

LEI No 325/94

Autoriza o Executivo Municipal a alienar a Carteira e Ações do Município de Irauçuba e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Irauçuba, Estado do Ceará, decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

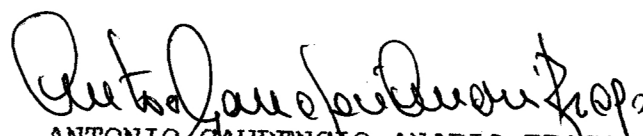
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Irauçuba-CE, autorizando a alienar sua Carteira de Ações: PETROBRAS, TELECEARA, COELCE e TELEBRAS, de acordo com o estatuido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994.

Art. 2º - O preço mínimo estabelecido para as Ações a serem alienados será o apontado no mercado próprio no dia da apuração e julgamento das propostas protocoladas.

Art. 3º - Os recursos financeiros apurados na alienação autorizada por esta Lei, serão aplicadas no pagamento de contribuições devidas ao Instituto Nacional de Serviço Social (INSS), Pagamento de Pessoal e outras prioridades a cargo do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, em 18 de Novembro de 1994.


ANTONIO GAUDENCIO ANARIO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL